

ACORDO COMERCIAL Nº 16

Setor da indústria petroquímica

Vigésimo Quarto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República do Chile, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes depositados na Secretaria-Geral da Associação, outorgados em boa e devida forma,

ACORDAM:

Artigo 19.- Registrar no programa de liberação do Acordo Comercial nº 16 as preferências pactuadas entre ambos os países para a importação dos produtos negociados, nos termos e condições consignados no anexo deste Protocolo.

Artigo 20.- Em tudo quanto não tiver sido modificado pelo presente, a importação dos produtos negociados regular-se-á de conformidade com as disposições dos Protocolos de 6 de dezembro de 1982 e 22 de dezembro de 1989.

Artigo 30.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

Acordo : 02-016  
 Preferencias Acordadas entre: BRASIL CHILE

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		PAIS:	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-val Espec.	R. Leg. (%)	Pref. (%)		
29.04	ALCOOIS ACICLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS					
29.04.2	POLI-ALCOOIS					
29.04.2.05	PENTA-ERITRITOL (PENTA-ERITRITA)				BR : LI	98
	2905420000	LI 40				QUOTA: 500 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
29.30	COMPOSTOS DE OUTRAS FUNCOES NITROGENADAS					
29.30.0.01	ISOCIANATOS				CH : LI	80
	29291000	LI 15			LI	80
	29291000	LI 15				DIISOCIANATO DE TOLUENO (TDI) PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
						DIISOCIANATO DE 4,4 DIFENILMETANO POLIMERICO (MDI) PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
29.31	TIOCOMPOSTOS ORGANICOS					
29.31.3	TIOCARBAMATOS E TIOURAMAS SULFURADOS					
29.31.3.99	OS DEMAIS				BR : LI	98
	2930200299	LI 40				ISOPROPIL-ETIL-TIONOCARBAMATO PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
38.19	PRODUTOS QUIMICOS E PREPARACOES DAS INDUSTRIAS QUIMICAS OU DAS INDUSTRIAS CONEXAS (INCLUSIVE OS QUE CONSISTAM EM MISTURAS DE PRODUTOS NATURAIS), NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES; PRODUTOS RESIDUAIS DAS INDUSTRIAS QUIMICAS OU DAS INDUSTRIAS CONEXAS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES					
38.19.0.25	DODECILBENCENO				CH : LI	80
	38171010	LI 15				QUOTA: 1 500 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990

Acordo : 02-016  
 Preferencias Acordadas entre BRASIL CHILE

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME GERAL		PAIS	REGIME DO ACORDO	O b s e r v a c a o
		T. NACIONAL	R. Leg. Ad-val		R. Leg. Pref. (%)	
39.01	PRODUTOS DE CONDENSACAO, DE POLICONDENSACAO E DE POLIADICAO, MODIFICADOS OU NAO, POLIMERIZADOS OU NAO, LINEARES OU NAO (FENOPLASTICOS, AMINOPLASTICOS, RESINAS ALQUIDICAS, POLIESTERES ALILICOS E OUTROS POLIESTERES NAO SATURADOS, SILICONES, ETC.)					
39.01.1	LIGUIDOS OU PASTOSOS (INCLUSIVE EMULSOES, DISPERSOES OU SOLUCOES)					
39.01.1.99	OS DE MAIS			CH LI	80	
		39072010	LI 15			POLIESTERES POLIÓIS
		39072090	LI 15			QUOTA: 2.000 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
39.02	PRODUTOS DE POLIMERIZACAO E COPOLIMERIZACAO (POLIETILENO, POLITETRAALOETILENO, POLIISOBUTILENO, POLIESTIRENO, CLORETO DE POLIVINILA, ACETATO DE POLIVINILA, CLORACETATO DE POLIVINILA E OUTROS DERIVADOS POLIVINILICOS, DERIVADOS POLIACRILICOS E POLIMETACRILICOS, RESINAS DE CUMARONA-INDENO, ETC.)					
39.02.2	EM POS, GRANULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRREGULARES, BLOCOS, MASSAS NAO COERENTES E FORMAS SEMELHANTES					
39.02.2.04	CLORETO DE POLIVINILA			CH LI	80	
		39041020	LI 15			OBTIDO POR PROCESSO DE SUSPENSAO QUOTA: 3.000 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
39.02.2.10	POLIPROPILENO			CH LI	50	
		39021000	LI 15			RESINAS DE POLIPROPILENO QUOTA: 2.500 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990

A Secretario-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Rubens Antonio Barbosa

Pelo Governo da República do Chile:

Manuel Valencia Astorgo

-----